



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2234/2014 de 18 de março de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar por superávit financeiro e repassar recursos advindos do Banrisul S/A., para o Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, e dá outras providências.”

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por superávit financeiro decorrente de entrada nos cofres públicos de recursos destinados a fim específico, na seguinte dotação orçamentária:

09.02.08.244.0015 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais
R\$ 100.000,00

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos na ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais), acrescido dos juros de aplicação, recebidos do Banco do Estado do Rio Grande do Sul que foram creditados na conta do Fundo Municipal do Idoso de Campinas do Sul, para o Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, inscrito no Cnpj sob nº 90.868.779/ 0001-54, mantenedora do Asilo Recanto do Vovô, para que a entidade possa fazer frente às despesas com ampliação, reformas, melhorias e manutenção da casa de abrigo.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá utilizar os recursos para pagamento de material de construção, mão de obra, aquisição de mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, encargos sociais e/ou trabalhistas e, outras despesas inerentes a manutenção do Asilo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 4º O recurso deverá ser repassado até o dia 31 de março de 2014, sendo que a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos até 31 de março de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2014.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 18.03.2014

Dimas José Grossi
Sec. Municipal de Administração e Finanças.